

1TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 23 ALBERTO YOUSSEF

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF. brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera. Serial Number E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação à CBTU, o declarante afirma que FRANCISCO COLOMBO foi indicado pelo declarante para o cargo de presidente da CBTU, mas quem "detinha o cargo" era o BENEDITO DE LIRA; QUE comos a indicação foi do declarante, teve que passar pelo crivo de BENEDITO DE LIRA e pelo ARTUR DE LIRA; QUE no final

Ne en 1 de 3

eram BENEDITO e ARTUR DE LIRA que operavam com COLOMBO; QUE FRANCISCO COLOMBO foi visitar o declarante por algumas vezes, tanto na GFD quanto na Rua São Gabriel em São Paulo; QUE COLOMBO não tinha porque receber dinheiro do declarante, pois o declarante não fez nenhuma operação para a CBTU; OUE o declarante até tentou fazer operações com a empresa CAF, numa questão envolvendo reposição de peças, mas que não deu resultado por interferência do ARTUR DE LIRA e do BENEDITO DE LIRA; QUE não sabe o resultado desta operação; QUE questionado se o nome de COLOMBO aparecia na contabilidade do declarante, o declarante informa que emprestou dinheiro para o COLOMBO, em uma época em que ele precisava e que por isto pode ter aparecido o nome de COLOMBO na contabilidade do declarante; OUE questionado se ARTUR DE LIRA ou BENEDITO DE LIRA receberam valores, o declarante afirma que eles "operaram" tanto na gestão anterior e posterior ao COLOMBO; QUE tanto assim que COLOMBO comentou com o declarante que entregou dinheiro para um assessor que foi posteriormente preso; QUE não sabe quanto referidos parlamentares recebiam por isto; QUE somente COLOMBO comentou com o declarante sobre o pagamento de vantagens indevidas envolvendo a CBTU; QUE, entretanto, havia "fofoca" no Partido Progressista de que o ARTUR DE LIRA recebia valores da CBTU e não os dividia com o partido; QUE, porém, não sabe como foram feitas as operações; questionado sobre a pessoa de PEDRO GERARD, diz que não se recorda dele: OUE não sabe nada sobre envolvimento da empresa ALSTOM com a CBTU; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10895 e 10896 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

2 de 3

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

DECLARANTE:

Erika Mialik Marena

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865